



RESOLUÇÃO Nº 01/2022/PPEAMB/UFRPE, de 21 de março de 2022.

Estabelece o regulamento e Plano de Ação do Processo de Autoavaliação Periódica do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PPEAMB/UFRPE)

O Colegiado da Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental (PPEAMB) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Proposta de Aprimoramento do Modelo de Avaliação da Pós-Graduação da CAPES;

CONSIDERANDO o relatório do Grupo de Trabalho sobre a autoavaliação de Programas de Pós-Graduação instituído pela Portaria Capes 142/2018;

CONSIDERANDO a nova ficha de avaliação dos Programas de Pós-Graduação aprovada pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior da CAPES.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Autoavaliação Periódica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPEAMB), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Prof. Dr. Marcus Metri Corrêa  
Coordenador do PPEAMB – Portaria GR/UFRPE nº 1.143/2021

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente Resolução tem por objetivo normalizar o Plano de Autoavaliação Periódica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PPEAMB/UFRPE).

**Art. 2º** O Plano de Autoavaliação Periódica do PPEAMB tem como objetivos:

- I. Avaliar, de maneira sistemática e periódica, o funcionamento do PPEAMB e dotar o Programa de mecanismos de autoajuste, sempre que se mostrarem necessários;
- II. Monitorar a qualidade do Programa referente ao processo de formação de recursos humanos, produção acadêmica e inserção social do PPEAMB;
- III. Detectar pontos fortes e potencialidades, tanto quanto discriminar pontos fracos e fraquezas do PPEAMB na busca por padrões de excelência acadêmica, dentro de um processo de melhoria contínua;
- IV. Proporcionar mecanismos de sintonia com missão do PPEAMB, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRPE e com as políticas de avaliação externa da pós-graduação definidas pela CAPES;
- V. Assegurar canais de comunicação, abertos e permanente, destinado ao corpo discente, técnico-administrativo e docente do PPEAMB, para elevar a transparência processual, receber sugestões de melhoria, identificação de ajustes, dentre outras iniciativas.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 3º** A autoavaliação deve se guiar pelos princípios e diretrizes do PDI e se valer, sempre que possível, da estrutura e dos procedimentos já implementados pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da UFRPE.

**Art. 4º** A autoavaliação é contínua, permanente e tem como objeto principal o funcionamento do PPEAMB como um todo, devendo contar com a participação ampla, plural e reflexiva da comunidade acadêmica (docentes, discentes, técnicos-administrativos e egressos).

**Art. 5º** A autoavaliação será conduzida de forma imparcial e resguardando a intimidade e a privacidade de docentes, discentes, técnicos-administrativos e egressos.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO INTERNA DE AUTOAVALIAÇÃO (CIA)**

**Art. 6º** A Comissão Interna de Autoavaliação (CIA) do PPEAMB é a instância responsável pela elaboração, aplicação e análise dos resultados das avaliações internas e externas do Programa, visando a sua melhoria.

**Art. 7º** A CIA é constituída pelos seguintes membros:

- I. O(a) coordenador(a) e o(a) substituto(a) eventual do PPEAMB;
- II. Dois representantes dos docentes;
- III. Um representante dos discentes;
- IV. Um representante dos técnicos-administrativos;
- V. Um representante dos egressos;
- VI. Um representante externo da UFRPE.

**§ 1º** Os representantes docentes, discentes e egressos são escolhidos por seus pares.

**§ 2º** O representante dos técnicos-administrativos é escolhido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFRPE.

**§ 3º** O representante externo da UFRPE é indicado pelo CCD do PPEAMB.

**§ 4º** A presidência da CIA será definida entre os membros da Comissão.

**Art. 8º** Os membros da CIA têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, excetuando-se a representação discente que tem mandato de um ano, permitida a recondução se o tempo previsto para defesa de trabalho de conclusão do curso ultrapassar o período de um ano.

**Art. 9º** Constituem as atribuições da CIA:

- I. zelar pelo cumprimento desta Resolução;
- II. deliberar sobre as questões gerais e específicas que dizem respeito à avaliação do PPEAMB;
- III. emitir parecer em assuntos referentes à avaliação do PPEAMB;
- IV. coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de autoavaliação;
- V. elaborar o Projeto de Avaliação, estabelecendo objetivos, estratégias, método – técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados, cronograma, recursos, equipe de implementação e

- responsabilidades, formas de disseminação dos resultados e monitoramento do uso dos resultados;
- VI. prestar informações, quando solicitada, sobre o processo de avaliação do PPEAMB;
  - VII. apoiar e subsidiar o processo de planejamento do Programa, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
  - VIII. assegurar a continuidade do processo avaliativo, perpetuando a cultura de avaliação entre a comunidade acadêmica.

**Art. 10º** São atribuições do Presidente da CIA:

- I. convocar os membros da Comissão para as reuniões periódicas;
- II. zelar pelo cumprimento das atividades de autoavaliação e pela qualidade de seus serviços;
- III. programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
- IV. encaminhar aos interessados os relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;
- V. divulgar os resultados da autoavaliação do Programa;
- VI. decidir, *ad referendum* dos demais membros da CIA, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso;
- VII. assegurar a autonomia do processo de autoavaliação do Programa.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11º** A CIA se reunirá ordinariamente, por convocação de seu presidente, no início de cada semestre letivo, ou extraordinariamente, quando convocada.

**Parágrafo único.** As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

**Art. 12º** As reuniões da CIA deverão ser divulgadas na página do PPEAMB e em quadro de aviso na Coordenação, podendo haver a participação do público, mas não lhe sendo concedido o direito a voto.

**Parágrafo único.** Pode o presidente da CIA, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

**Art. 13º** As deliberações da CIA deverão ser registradas em Atas, que serão aprovadas em reuniões subsequentes.

**Art. 14º** O membro da CIA que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas, no período de um ano, será substituído por outro Representante do mesmo segmento.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 15º** As autoavaliações serão realizadas anualmente e ocorrerão preferencialmente, por meio de questionários individuais, que se utilizará de perguntas diretas e objetivas.

**Art. 16º** Os aspectos a serem avaliados na autoavaliação do PPEAMB incluirão os que estiverem previstos na ficha de avaliação da Área de Engenharia I e outros quesitos que a CIA julgar necessários.

**Art. 17º** Os seguintes aspectos do PPEAMB serão avaliados:

- I. Transparência, adequação e eficiência do processo seletivo;
- II. Qualidade das orientações dos trabalhos de conclusão de curso e do estágio em docência;
- III. Aderência da área de concentração, linhas de pesquisas e disciplinas oferecidas pelo PPEAMB;
- IV. Relevância das disciplinas e sua efetiva contribuição para a formação profissional e para o desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso;
- V. Compromisso dos docentes nas atividades de ensino;
- VI. Compromisso dos discentes no processo de aprendizagem;
- VII. Qualidade e pertinência dos exames de qualificação (defesa do projeto) e das disciplinas seminários I e II;
- VIII. Qualidade da infraestrutura disponível ao PPEAMB, seu espaço administrativo, sala de aulas, laboratórios e biblioteca para ministração das disciplinas e realização do trabalho de conclusão de curso;
- IX. Qualidade da produção intelectual discente e sua relação com os trabalhos de conclusão de curso;
- X. Qualidade da produção intelectual docente e sua relação com a área de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa em andamento;
- XI. Integração do Planejamento Estratégico do PPEAMB com o Planejamento Estratégico da UFRPE;
- XII. Desempenho da Coordenação do PPEAMB e transparência no uso dos recursos do PROAP;
- XIII. Inserção social do PPEAMB, sua visibilidade, comunicação e pesquisas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico;

- XIV. Internacionalização do Programa;
- XV. Existência de política de renovação e ampliação do corpo docente incluindo atração de jovens docentes permanentes (JDP).
- XVI. Percepção dos egressos em relação ao PPEAMB e desempenho dos egressos em suas atividades profissionais após a pós-graduação
- XVII. Outros aspectos que, a juízo da CIA, se mostrarem relevantes na evolução do processo de autoavaliação.

## CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS DA AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 18º** Os dados relativos às ações de autoavaliação serão coletados, verificados, validados e consolidados pela CIA para elaboração de relatório integrado relativo ao período analisado.

**Art. 19º** No relatório integrado procurar-se-á identificar os pontos fortes, pontos fracos, ameaças e oportunidades do PPEAMB, bem como estabelecer ações que visem sanar os pontos detectados passíveis de melhoria.

**Art. 20º** O relatório integrado será enviado pela CIA ao CCD do PPEAMB, juntamente com sugestões de decisões a serem tomadas em função dos resultados da autoavaliação.

**Art. 21º** Caberá à CIA, ao CCD e à Coordenação do PPEAMB a realização de seminários de Autoavaliação e Planejamento com todos os docentes, abertos aos discentes e técnicos-administrativos, quando serão apresentados os resultados da autoavaliação.

**Art. 22º** Os resultados da autoavaliação serão levados em conta pelo CCD para:

- I. Implementar eventuais mudanças nas normas do PPEAMB relativas ao processo seletivo, Regimento Interno, e sobre a criação/atuação das Comissões Internas do PPEAMB (Comissão de Bolsas, Comissão de Acompanhamento de Egressos, Comissão de Seleção), etc.
- II. Criar e extinguir disciplinas;
- III. Implementar eventuais mudanças administrativas no âmbito da coordenação;
- IV. Alterar os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;



## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PPEAMB/UFRPE).

**Art. 24º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 25º** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de março de 2022.